PROJETO DE LEI Nº 6.765/2013 (Do Sr. Fernando Collor)

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre as eleições e a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia; revoga dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.

EMENDA Nº, 2013

Ao parágrafo terceiro, do artigo 27-A do Projeto de Lei nº 6.765/2013, dê-se a seguinte redação:

| "Art. 27-A. | | |
|-------------|------|------|
| | | |

- § 3º A eleição dos representantes referidos nas alíneas "b", "c", e "d" do parágrafo primeiro, do artigo 27-A, será organizada pelo Conselho Federal, devendo ser considerados os seguintes princípios e garantias:
- I Voto direto e secreto dos profissionais aptos da jurisdição e da modalidade a ser representada;
- II Representação dos profissionais de nível superior de forma representativa e paritária entre as modalidades do Sistema;
- III Sistema de rodízio dos Grupos profissionais e da representação dos técnicos pelas unidades da federação."

Justificativa

CÂMARA DOS DEPUTADOS GABIENTE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO

Há necessidade de se estabelecer diretrizes na condução da eleição dos representantes dos profissionais de nível superior pleno representando cada unidade da federação; das profissões de nível superior de curta duração; bem como daqueles que representarão as profissões de nível médio que comporão o plenário dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia. Porém, a autonomia do Conselho Federal, no que concerne à organização das referidas eleições deve ser preservada em lei, a fim de se evitar questionamentos futuros acerca de quem seria competente para conduzi-las.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Augusto Coutinho Deputado Federal